



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. (...)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Objeto: da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA MISSIONÁRIO SHALOM A SER APRESENTADO NAS ATIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2025 DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.**, conforme art.74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA MISSIONÁRIO SHALOM A SER REALIZADO NO DIA 02/02/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE CACHÊ ARTÍSTICO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, A SER REALIZADO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.	SERV.	1	85.000,00	85.000,00
TOTAL					R\$ 85.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha decorre de sua relevância no cenário musical nacional, reconhecida por sua capacidade de engajar e entreter o público com suas apresentações vibrantes e repertório de sucesso, contribuindo para a divulgação da cidade, valorização cultural, fomento ao turismo e promoção da integração da comunidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

a) No escopo dessa contratação foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução;

b) Entretanto, o contratante e a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.2. Haverá exigência da contratação conforme art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Como medida de salvaguarda ao erário público e em estrita observância à legislação vigente, na hipótese de não execução do objeto contratual na data previamente estipulada, o valor antecipado deverá ser integralmente restituído ao Município.

4.2.2. Adicionalmente, a parte contratada estará sujeita à aplicação de sanções e penalidades, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando assim a segurança jurídica e financeira da transação.

4.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do art. 74º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A contratada deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto desta Inexigibilidade, conforme capítulo 8 deste termo.

4.5 Demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





5.1. O prazo de execução dos serviços será em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme fluxos e rotinas necessárias para o êxito do objeto, enquadrando os seguintes aspectos e demandas pertinentes:

5.1.1 O modelo de execução contratual para o show da banda Missionários de Shalom, a ser realizado em 02/02/2025 dentro da programação de verão de 2025, estabelece um cronograma detalhado de atividades dividido em três fases principais: pré-produção, produção e pós-produção.

a) Fase de pré-produção, que se inicia com a assinatura do contrato, são previstas atividades como o envio e aprovação do rider técnico, contratação de serviços complementares, obtenção de alvarás e início da divulgação.

b) Fase de produção começa antes do evento com a montagem de palco e estruturas, seguida pela instalação de equipamentos de som e luz. No dia do evento, estão programadas a chegada da equipe técnica da banda, passagem de som e realização do show.

c) Fase de pós-produção inclui a desmontagem dos equipamentos, limpeza do local e elaboração do relatório de execução.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Para o dimensionamento adequado da proposta de contratação do show da banda Missionários, é indispensável considerar uma série de informações relevantes que abrangem diversos aspectos do evento. Primordialmente, deve-se estimar o público esperado, levando em conta a capacidade do local a ser definido pela Fundação Cultural, o histórico de audiência em eventos similares e o perfil demográfico da região. A infraestrutura necessária é outro ponto fundamental, englobando as especificações do palco, equipamentos de som e iluminação conforme o Rider técnico da banda, bem como estruturas complementares como camarins e áreas VIP.

6.2 A logística do evento demanda atenção especial, considerando a distância entre o local e o aeroporto mais próximo, as necessidades de transporte local para a banda e equipe técnica. Os aspectos legais e de segurança não podem ser negligenciados, incluindo a obtenção de licenças e autorizações pertinentes, a elaboração de um plano de contingência robusto.

6.3 As estratégias de marketing e divulgação merecem atenção especial, considerando os canais disponíveis, o orçamento destinado à promoção e as táticas de engajamento do público local e regional. A sustentabilidade do evento não deve ser negligenciada, atendendo aos requisitos ambientais específicos do município e implementando medidas de redução de impacto ambiental.

6.4 As necessidades tecnológicas, como conexão à internet ou gravação do evento, devem ser previstas e atendidas. A acessibilidade é um aspecto fundamental, garantindo que pessoas com deficiência possam participar plenamente do evento, com sinalização e informações em formatos acessíveis.





6.5 As condições climáticas para a data do evento devem ser consideradas, com um plano alternativo em caso de intempéries. Serviços de apoio, como equipes de primeiros socorros e estrutura de alimentação e bebidas para o público, são essenciais para o conforto e segurança dos participantes.

6.6 É importante estabelecer métodos para mensurar o sucesso e impacto do evento, definindo indicadores de desempenho a serem monitorados. Esta abordagem abrangente e meticulosa no dimensionamento da proposta de contratação é fundamental para garantir o êxito do evento, assegurando uma execução satisfatória do show e atendendo às expectativas da comunidade e dos organizadores da programação de verão de 2025, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. Serão exigidos do contratante a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Municipal, Estadual e da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos em conformidades com a Lei 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do relatório de prestação de serviço pela contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus servidores encarregados pelo serviço e pelos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





8.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do produto ou serviço entregue.

8.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.





9.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

9.4. A consagração do artista a ser contratado é uma condição para a contratação, e não um critério de seleção, como bem salienta Joel de Menezes Niebuhr:

“Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia”.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento do Município de Navegantes é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o serviço executado e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

10.2 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

10.3 O pagamento no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) deverá ser realizado em 02(duas) parcelas, 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato no valor correspondente à R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) já incluso as despesas com cachê artístico, transporte aéreo/terrestre da equipe e seus equipamentos, excesso de bagagem, diárias de alimentação, transporte local (vans), rider camarim e nota fiscal, que ficarão a cargo da CONTRATADA e o restante 70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias após a realização do show, acompanhadas pelas Notas fiscais discriminadas de acordo com o contrato, após conferência e ateste do Fiscal do Contrato e será creditado em favor da empresa, por meio de ordem bancária, de acordo com a conta bancária informada na proposta, qual seja: **BANCO DO BRASIL/SA AGÊNCIA: 1369-2 CONTA-CORRENTE: 29.483-7 CHAVE PIX: 07.044.456/0003-64**

10.4 No momento do pagamento da empresa, deverá estar com todas as suas CND's vigentes, cumprindo todas as obrigações de habilitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Fundação Cultural de Navegantes.

Dotação utilizada: 06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;

VII - A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;

VIII - Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;

IX - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

X - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

12.2 O CONTRATANTE, fornecerá a estrutura necessária a realização do show, que se dará da seguinte forma:

a) Contratação de equipamento de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação, que deverá atender a todas as necessidades técnicas do CONTRATADA.





b) Palco.

c) Fornecimento de energia elétrica compatível ao bom funcionamento dos equipamentos em utilização durante o show.

d) Contratação/locação do local do show sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Este local deve ser de fácil acesso em ônibus leito.

e) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, para a apresentação do show, o fornecimento de todo equipamento e aparelhagem para sua realização, exceto os instrumentos musicais, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local do show no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento.

g) É de responsabilidade do CONTRATANTE todos os itens de segurança relativos ao show,

h) Disponibilizar uma equipe de segurança especializados em número compatível ao espaço físico do show, seguranças na frente do palco, nos acessos ao palco e no acesso ao camarim, além de disponibilizar 02 (dois) seguranças que deverão ficar disponíveis para o grupo a partir do momento da passagem de som até o término do mesmo.

i) Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE poderão permanecer no palco durante o show do grupo.

j) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do show junto as entidades e órgãos públicos pertinentes à SEGURANÇA, capacidade de público, controle de fluxo de pessoas (saídas de emergência) e combate a incêndio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

IX - Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

X - Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Fundação Cultural de Navegantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

XI - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista, equipe e nota fiscal;

XII- Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura de Navegantes/SC;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega previsto no contrato;

XIV - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

XV- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XVII - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução





dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

XVIII - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

XIX - Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento com o empenho;

XX - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo;

XXI - Fica a **CONTRATADA** obrigada para com o **CONTRATANTE**, na apresentação do show dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome dos artistas, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do espetáculo com finalidades políticas;

XXII - O limite sonoro conforme legislação deverá ser respeitado pelo CONTRATADA e sua equipe técnica, ficando a CONTRATADA sujeito as penas legais da infração, e responsável em responder perante o órgão competente.

XXIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes.

XXIV - Fica proibido a CONTRATADA de executar músicas em apologia a drogas, racismo, política ou a violência.

XXV - É de inteira responsabilidade do CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes de ações por uso indevido de imagens ou músicas durante o show.

XXVI - Fica a CONTRATADA obrigado a executar o show, no tempo e modo estabelecido na proposta de show apresentada, ou seja, no mínimo, 90 min e o show deverá começar pontualmente às 21H00MIN.

XXVII - Emitir a nota fiscal no valor do cachê, qual seja: o valor equivalente R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) sendo que o pagamento deverá ser realizado 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato e o 70% (setenta por cento) restante até 30 (trinta) dias após a realização do show,





conforme artigo 145 da Lei n. 14.133/2021. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

XXVIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação.

XXIX - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento do camarim com bebidas, frutas e alimentos.

XXX - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte para o deslocamento da Banda Missionários de Shalom à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o palco para apresentação (caso necessário).

XXXI - A equipe técnica da banda terá o direito de usar no máximo 05 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco, PA e afinação dos equipamentos.

XXXII - O Show deve ser ao vivo, sem uso de playback, sendo admitido somente inserções de VS para alguns efeitos durante o show;

XXXIII – no caso de atraso injustificado, causado pela CONTRATADA, será cobrada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitada a 40% (quarenta por cento).

XXXIV – Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

XXXV – O atendimento ao camarim do artista será feito através de pessoas devidamente identificadas pela Fundação Cultural de Navegantes,

XXXVI – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

XXXVII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XXXVIII – Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-los, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente





em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A Fundação Cultural mediante o disposto no artigo 145, § 2º que fulcra: “A Administração *PODERÁ exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado*”, optou por não exigir a garantia da contratação conforme preconizado nos moldes do artigo 96 da 14.133/2021 e sim como medida de salvaguarda ao erário público e em estrita observância à legislação vigente, na hipótese de não execução do objeto contratual na data previamente estipulada, o valor antecipado deverá ser integralmente restituído ao Município, conforme preconizado no artigo 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, conforme justificativa anexa do pagamento antecipado, a parte contratada estará sujeita à aplicação de sanções e penalidades, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando assim a segurança jurídica e financeira da transação.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento por Inexigibilidade de Licitação.

Navegantes, 07 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Marcos Venicio Montagna
CPF: ***.518.029-**
Data: 08/01/2025 19:30:06 -03:00



MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZB22-B3LLP-FYCEM-KZFN6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Venicio Montagna (CPF ***.518.029-**) em 08/01/2025 19:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Não disponível
Autenticação	cultura.superinten...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
43QI2peUyIR9qdVjoCr03pRQiVg+jPZk8Ivdolm3IdE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/NZB22-B3LLP-FYCEM-KZFN6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>